



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO*

LEI Nº 1.354

De 01 de março de 1991.

Revoga parcialmente a doação feita pela Lei nº 05, de 09.07.59 e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - O Governo Municipal revoga parcialmente a doação prevista na Lei nº 05, de 09.07.59, mantendo apenas a relativa aos lotes nºs 24 e 25, com área de 2.761,20 metros quadrados à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2º - Retorna ao Patrimônio do Município, o lote nº 26, da quadra nº 139, Setor 02, encravado, com área superficial de 1.444,80 metros quadrados, situada no quarteirão entre as ruas Antunes Ribas, Santa Rosa, Marquês do Herval e Vinte e dois de março.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários relativos ao cancelamento de parte da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a efetuar a doação para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para integrar o patrimônio da Escola Estadual de 1º Grau Izabel Amadeu Kegler, sito a Rua Antunes Ribas, nº 2937, nesta cidade, da área que retorna ao patrimônio do Município, conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Permanecerá em vigor a doação enquanto estiver em funcionamento o referido estabelecimento de ensino naquele local.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 02

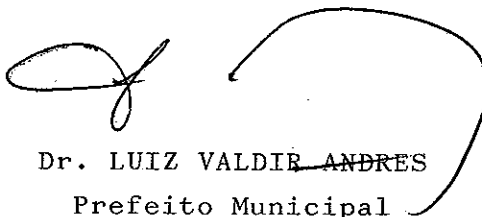
Art. 6º - A área doada ao Governo do Estado, para integrar ao patrimônio da Escola Estadual de 1º Grau Izabel Amadeu Kegler retornará ao Município no momento em que cessar as atividades de ensino naquela Escola.

Art. 7º - É vedada à Escola destinar a posse da área a terceiros a qualquer título, sob pena de revogação da doação feita em seu favor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.244, de 06.06.1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de março de 1991.



Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal